

Para que o usuário da biodiversidade brasileira possa verificar se suas atividades foram ou não abrangidas pela norma de transição inserida no Marco Legal da Biodiversidade (MLB), faz-se necessário a apresentação de alguns conceitos básicos.

As definições a serem observadas na adequação e regularização das atividades, são aquelas abrangidas pela Medida Provisória, pois era a norma vigente a época da ocorrência do fato gerador.

Para as atividades iniciadas a partir de 17/11/2015, ou seja, na vigência do Marco Legal da Biodiversidade (MLB), o usuário da biota deverá utilizar as definições trazidas pela Lei nº 13.123/2015 e pelo Decreto nº 8.772/2016.

Aludida ressalva se faz necessária uma vez que, em regra, as conceituações utilizadas pela MP e pelo MLB são diferentes.

A seguir, serão apresentados os conceitos das atividades extraídos da Medida Provisória nº 2.186-16/2001 da Orientação Técnica nº 01/03 expedida pelo CGEN.

- **Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado** → “obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou de comunidade local, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza” (art. 7º, V)
- **Acesso ao Patrimônio Genético** → “obtenção de amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza” (art. 7º IV)
- **Comunidade Local** → “grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas” (art. 7º, III)
- **Conhecimento Tradicional Associado** → “informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético” (art. 7º, II)
- **Patrimônio Genético** → “informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva” (art. 7º, I)
- **Remessa** → “envio, permanente ou temporário, de amostra de componente do patrimônio genético, com a finalidade de acesso para pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico, no qual a responsabilidade pela amostra transfira-se da instituição remetente para a instituição destinatária” (Orientação Técnica nº 01/03 do CGEN)

ATENÇÃO

PESQUISADORES QUE TRABALHAM
OU TRABALHARAM COM A
BIODIVERSIDADE NACIONAL!

Você sabia que o desenvolvimento de atividade com o acesso ao patrimônio genético (PATGEN) ou ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético (CTA) deve obedecer aos trâmites da Lei nº 13.123/2015? E que as atividades realizadas entre 30/06/2000 e 16/11/2015, durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16/2001, poderão necessitar de regularização ou adequação?

Você sabia, ainda, que o não cumprimento das exigências de regularização e adequação das atividades realizadas durante 30/06/2000 e 16/11/2015 pode acarretar a aplicação de diversas penalidades, dentre elas a imposição de multa ao pesquisador e também à instituição a ele vinculada, que poderão variar de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)?

Por fim, você sabia que há um prazo improrrogável para adequação e regularização das atividades, que será de 1 ano a contar da disponibilização do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen) pelo Ministério do Meio Ambiente?

Se você é um pesquisador e realiza ou realizou o acesso, o envio, a remessa ou a bioprospecção com a biodiversidade brasileira, o fluxoograma a seguir contém os principais conceitos legais, os marcos temporais e as implicações subsequentes, que poderão lhe auxiliar na regularização e adequação de seu trabalho.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Produzido por:

Luciana Nalim Silva Menuchi
Marcos Rodrigo Trindade Pinheiro Menuchi
Gesil Sampaio Amarante Segundo



Fontes:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16/2001

www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm

LEI Nº 13.123/2015

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm

DECRETO Nº 8.772/2016

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8772.htm

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/03

www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/ot1.pdf

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Campus Soane Nazaré de Andrade
Rodovia Jorge Amado, BR-415, Km 16.
Salobrinho, Ilhéus/Bahia. CEP: 45662-900

Parte integrante do trabalho de mestrado profissional da discente Luciana Nalim Silva Menuchi

MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE



UESC

PROPR



Desde 30 de junho de 2000, a legislação nacional impôs, por meio da Medida Provisória (MP) nº 2.186-16/2001, uma série de procedimentos para o usuário da biodiversidade brasileira, quando da realização do acesso, envio, remessa e bioprospecção.

A MP visava à proteção do patrimônio genético nacional e do conhecimento tradicional de comunidade indígena ou local, capaz de facilitar ou permitir o acesso a material genético e seus produtos.

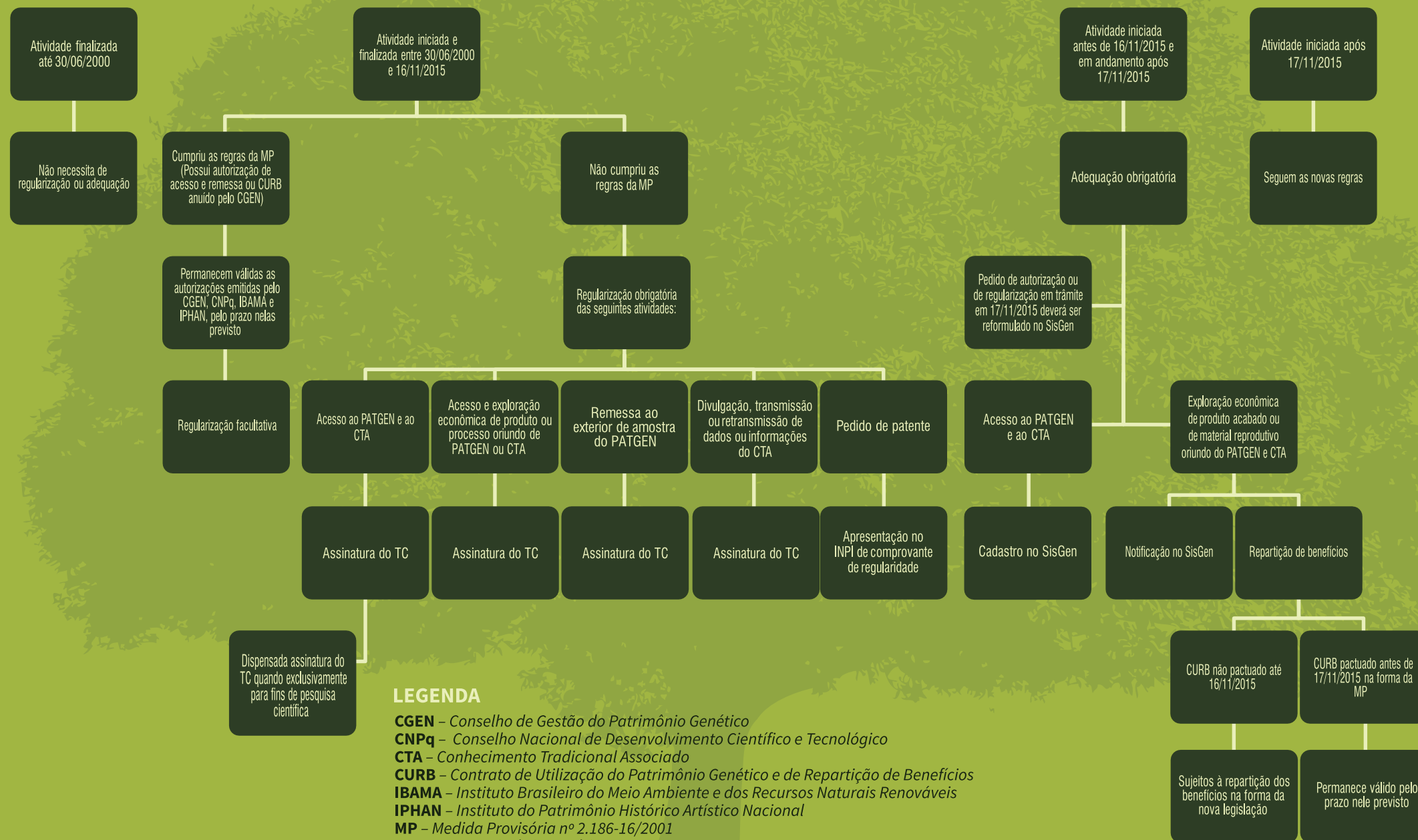
No ano de 2015 foi publicada a Lei nº 13.123, que entrou em vigor dia 17 de novembro de 2015 e revogou a MP. A nova Lei, regulamentada pelo Decreto nº 8.772/2016, ampliou o rol de proteção e alterou os procedimentos previstos para o uso da biodiversidade brasileira.

A norma vigente, conhecida como Marco Legal da Biodiversidade, trouxe em seu Capítulo VIII, disposições transitórias, que preveem que as atividades realizadas durante a vigência da MP, que não observaram as regras desta ou, que observaram, mas que ainda estavam em andamento quando da revogação da MP, deveriam ser adequadas ou regularizadas, conforme o caso, no prazo de 1 ano, a ser contado a partir da disponibilização do SisGen pelo Ministério do Meio Ambiente.

Tendo em vista as implicações previstas para aqueles que não cumprirem com a previsão transitória da Lei, foi elaborado um fluxograma contendo as atividades e os Marcos Temporais a serem observados, a fim de facilitar o trabalho do pesquisador na identificação dos procedimentos a serem adotados.

ACESSO À BIODIVERSIDADE BRASILEIRA

Fluxograma dos Marcos Temporais



LEGENDA

CGEN – Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CTA – Conhecimento Tradicional Associado

CURB – Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional

MP – Medida Provisória nº 2.186-16/2001

PATGEN – Patrimônio Genético

SisGen – Sistema Nacional de gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado

TC – Termo de Compromisso